



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	11030000483/19	13/12/2019 14:35:29	NUCLEO PATOS DE MINAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00333826-6 / GILVAN BRAGA SOARES	2.2 CPF/CNPJ:
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:
2.5 Município: PATOS DE MINAS	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 38.706-418
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00333826-6 / GILVAN BRAGA SOARES	3.2 CPF/CNPJ:
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:
3.5 Município: PATOS DE MINAS	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 38.706-418
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Sao Felix	4.2 Área Total (ha): 353,5290
4.3 Município/Distrito: TIROS	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 4.917	Livro: 2M Folha: 117 Comarca: TIROS

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 415.701 Y(7): 7.952.614	Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23K
----------------------------	----------------------------------	---------------------------------

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 39,33% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	353,5290
Total	353,5290

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	189,7529
Total	189,7529

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa	Área (ha)		
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	101,3865		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intevenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	8,8197	ha	
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	7,8900	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)		
Cerrado	7,8900		
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Área (ha)		
Cerradão	7,8900		
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6) Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	415.615 7.952.680
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		
Mineração	Área (ha)		
Mineração	Mineraç de diamantes em aluvião e ativ. correlat		
	Total		
	7,8900		
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA	lenha	637,65	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Categorias "Alta" a "Muito alta". Pela Biodiversitas, na categoria "Alta" para conserv. da biodiver..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:"Alta" a "Muito Alta".

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

HISTÓRICO:

Data da formalização: Processo 11030000483/19 formalizado no IEF/URAP/Agência de Patos de Minas em 12/12/19.

O presente processo apresenta o mesmo requerimento do processo 1103000100/17, quando foi requerida a DAIA para apresentação e continuação de atividade de intervenção minerária, porém, devido a apresentação de sucessivos levantamentos da vegetação através de inventários florestais - os quais foram solicitados para confirmação a possível fitofisionomia e estágio sucessional da vegetação nativa - e os dados apresentados não eram coerentes com os dados de campo, o processo foi cancelado, e o requerente instruído a apresentar novo processo.

O requerimento incluiu o PUP com novo inventário florestal, visando a exploração a corte raso com destoca em 8,8197 hectares de cerradão, sendo 5,6011 ha de floresta estacional semidecidual em estágio inicial, com rendimento lenhoso de 161,7687 metros cúbicos, e 3,2186 ha de cerradão, com rendimento de 178,2067 metros cúbicos de material lenhoso. A metodologia do inventário seria amostragens casual simples para as duas fitofisionomias.

Porém, antes da vistoria de campo, que ocorreu dia 20/02/20, o requerente solicitou a substituição do PUP e inventário florestal, alegando que este último estaria mais adequado à realidade, e a vegetação foi amostrada através de inventário florestal casual estratificado, e classificada apenas como cerradão.

Data da emissão do parecer técnico: 10/07/20.

VISTORIANTE:

Rubens Maciel Cappuzzo

OBJETIVO:

Analisar e definir a viabilidade da solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 8,8197 ha, com o objetivo de continuação de atividade de garimpo de diamantes em áreas comuns.

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A "Fazenda São Félix", está matriculada no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Tiros/MG, sob nº 4.917, e está situada no município de Tiros, possuindo área total de 361,1476 hectares. Sua reserva legal, de 79,5509 hectares está averbada na citada matrícula sob Av. nº8/4917. O imóvel está cadastrado perante o CAR, conforme recibo anexo a este processo, bem como se encontram juntados ao processo, "Autorização Ambiental de Funcionamento nº 05603/2017" com vencimento em 11/08/21, para lavra em aluvião de diamante, emitida pela SUPRAM/ TMAP, bem como a "Autorização do proprietário do solo" para o empreendedor e requerente do presente processo, Sr. Gilvan Braga Soares, para "realizar a lavra e beneficiamento de cascalho diamantífero" nesta propriedade, dentro da poligonal DNPM nº832.015/2008.

O imóvel onde se requer a intervenção está localizado a 45 quilômetros, aproximadamente, da cidade de São Gonçalo do Abaeté, seguindo pela rodovia MG 060 (não pavimentada) até a ponte sobre o rio Abaeté, divisa com o município de Varjão de Minas e Tiros, e daí por mais 20,0 quilômetros até a sede do mesmo. Está situado na bacia do rio São Francisco (UPGRH SF4 – Entorno da represa de Três Marias), sendo banhado pelo rio Abaeté, que forma seu limite oeste. Além do rio Abaeté, o imóvel é muito dissecado por grotas, especialmente de leste para oeste, e pequenos cursos d'água de pequena vazão se formam e fluem suas águas diretamente para o leito desse afluente do Rio São Francisco (vide planta topográfica do imóvel, anexa ao processo).

Segundo o IDE-SISEMA, o imóvel está inserido no Bioma do Cerrado, e a cobertura vegetal da área seria o "campo", o "cerrado" e a "floresta estacional semidecidual montana", em fragmentos contínuos ou não. A vulnerabilidade natural da área do imóvel é "muito alta" e "alta" em quase toda sua extensão, e em especial na área de requerimento apresenta-se, aproximadamente, metade da área em cada categoria citada, talvez devido aos solos arenosos e a proximidade de áreas de preservação permanente, de maiores declividades, além do grau de erosão atual (Muito alto) e exposição do solo (alto a muito alto), em toda a propriedade. Toda a área requerida está caracterizada segundo essa plataforma na categoria "muito alta" de prioridade para conservação, possivelmente devido à proximidade do rio Abaeté, um corredor natural para a fauna e flora por toda a região, a necessidade de recomposição de suas áreas de preservação permanente e proteção da vegetação existente em regeneração, além da erodibilidade dos solos arenosos e rasos, bem como o "Biodiversidade em Minas Gerais - um atlas para sua conservação", da Fundação Biodiversitas, disponível também no IDE/SISEMA, que apresenta o imóvel e áreas próximas com "alta" prioridade de conservação da biodiversidade, certamente devido à concentração da fauna e flora nas proximidades do rio Abaeté.

Após percorrer a propriedade em vistorias no processo anterior e no presente, descrevemos assim a propriedade:

A região onde se encontra a "Fazenda São Félix" e outras situadas ao longo das margens do rio Abaeté, há pelo menos dois séculos é explorada com garimpo de diamante, sendo que as fazendas então existentes desenvolviam a pecuária extensiva e agricultura de subsistência para a manutenção da atividade minerária nas proximidades do Abaeté. Da mesma forma, a "Fazenda São Félix" explora economicamente apenas a lavra garimpeira de diamante, em reduzida porção da mesma, estando o restante da mesma destinada à regeneração natural, existindo, porém, pequena sede, base para aqueles trabalhadores que desenvolvem a atividade garimpeira. Conforme planta topográfica anexa ao processo, a propriedade, de possui 101,3865 ha de áreas de preservação permanente ao longo de cursos d'água, além da reserva legal de 79,5509 ha, que juntas ocupam pouco mais de 50% da mesma. A topografia é suave ondulada, porém dissecada por diversas linhas de drenagem de leste a oeste, "grotas" mais ou menos profundas. Excetuando talvez as proximidades do rio Abaeté, os solos da propriedade são rasos, e possivelmente devido ao seu uso no passado como pastagens nativas e seu manejo com queimadas, apresenta extensas áreas de solos e ou rochas pelíticas semidecompostas expostos. Por essa razão, sem profundos investimentos na formação e manutenção das pastagens e produção de silagem, a pecuária também deve ser pouco produtiva, considerando que esses solos não retêm umidade, ficando muito secos no período de inverno. Assim, considerando a vocação minerária da propriedade, que se caracteriza em pequenas áreas nas proximidades do Abaeté, o relativo "abandono" da área à regeneração natural em curso ajuda a proteção e recuperação gradativa dos solos, sendo inclusive a atividade minerária a única de interesse do proprietário da mesma e, segundo suas palavras, o restante deverá ser realmente destinado à recuperação da vegetação nativa.

A vegetação do imóvel, como citado mais acima, é composta predominantemente por diferentes fitofisionomias do cerrado, de campo a cerradão, e fragmentos de florestas estacionais, estas últimas e os cerradões geralmente próximo às linhas de drenagens e nas proximidades do rio Abaeté, de solos mais úmidos e mais profundos. Nas áreas mais afastadas destas, predomina o campo

cerrado e cerrados mais abertos, sobre solos mais rasos e secos.

A reserva legal, conforme Av. 8/4917 de 22/11/18, está disposta em três glebas anexas por áreas de preservação permanente, localizadas no extremo leste da propriedade, onde ocorre vegetação de campo a cerrado em regeneração sobre solos mais ou menos expostos e muito susceptíveis à erosão, e vegetação mais densa e desenvolvida junto às linhas de drenagem (grotas). A área requerida, de 8,8197 hectares, está situada nas proximidades do rio Abaeté, delimita com áreas de preservação permanente de curso d'água de um seu afluente, mas não se sobrepõe a estas. Possui topografia bastante suave, em parte plana ou quase, e está coberta em sua quase totalidade com formações de cerradão em regeneração, conforme definido em inventário florestal e por nós constatado em vistoria.

Apesar da área requerida, inferior a 10,0 hectares, limite a partir do qual as autorizações para intervenção na vegetação nativa exigem a apresentação obrigatória do inventário florestal para quantificação do seu volume de material lenhoso, conforme previsão da Resolução conjunta IEF/SEMAP 1905/13, artigo 28 e seus parágrafos 1º e 2º, o que não seria o caso do presente requerimento, o citado inventário foi solicitado quando do processo 11030000100/17, devido a necessidade de confirmação da cobertura vegetal existente não se tratar de floresta estacional semidecidual, caso em que este levantamento seria indispensável. No inventário apresentado no presente processo, realizado através de amostragem casual estratificada, foram levantados 648 indivíduos arbóreos de 58 espécies distintas, através de quatro estratos em 19 parcelas de 200,0 m² cada, perfazendo uma amostra de 0,38 hectare. A vegetação amostrada foi considerada tipicamente um cerradão, fisionomia indicada especialmente pelas espécies de maiores IVI's ocorrentes, como a paininha (*Eriotheca gracilipes*), o ingá-carvoeiro (*Tachigali sp.*), jacarandazinho ou jacarandá-canril (*Platypodium elegans*), a sucupira preta (*Bowdichia virgilioides*), pororoca (*Myrsine gardneriana*), jantazeiro (*Terminalia glabrescens*), pimenta-de-macaco (*Xylopia aromatico*), copaíba (*Copaifera langsdorffii*), marmelo-do-cerrado (*Alibertia sp.*), pau-terra-do cerradão (*Qualea dichotoma*), pau-pombo (*Tapirira guianensis*), carne-de vaca (*Roupala montana*) e o vinhático (*Platymenia reticulata*), sendo essas 13 espécies classificadas dentre aquelas 16 de maior IVI (57,52% do total) e de maior frequência na amostragem, com pelo menos 14 indivíduos amostrados de cada espécie, de um total de 58 espécies amostradas). Apesar de parte dessas espécies arbóreas serem comuns também nas formações de transição entre o cerrado e mata atlântica, a inexistência daquelas exclusivas dessa última fitofisionomia nos fizeram concluir pela caracterização da vegetação requerida para intervenção como um cerradão.

No mesmo inventário, a estrutura vertical da área amostrada apresentou três estratos, sendo o primeiro com indivíduos até 4,18 metros (121 indivíduos ou 18,67% do total), o intermediário com indivíduos entre 4,18 e 9,08 metros, com 418 indivíduos ou 64,50% do total, e acima de 9,08 metros, com 109 indivíduos ou 26,07% do total.

A estrutura horizontal apresentou 470 indivíduos (72,53% do total) com DAP entre 5,0 e 10,0 centímetros, ou ainda 90,40% dos indivíduos com DAP abaixo de 15,0 centímetros.

Conforme informações, há poucas décadas atrás a área requerida era toda utilizada com agricultura e pecuária, mas após a aquisição do imóvel pelo atual proprietário e cessadas as atividades preexistentes, a mesma foi abandonada à regeneração natural e a vegetação apresenta atualmente grande heterogeneidade quando ao seu desenvolvimento, possivelmente devido ao uso mais ou menos intenso dos solos ou grau da alteração da vegetação preexistente, apesar de nessa área se apresentarem bem mais profundos e férteis, em oposição à maior parte da propriedade.

Durante a vistoria, não foram observadas espécies arbóreas ameaçadas de extinção ou protegidas por lei.

DA INTERVENÇÃO:

Foi solicitada inicialmente a supressão de 8,8197 hectares de vegetação nativa com destoca, para instalação de atividade mineral, porém, a mesma foi readequada para 7,89 hectares, inclusive o inventário florestal, pois a área requerida inclui áreas já antropizadas que serão mineradas, sendo necessária a redução da área requerida para apenas aquela coberta com vegetação nativa.

Como exposto acima, a intervenção requer a supressão de fragmento de cerradão, que se encontra sobre topografia suave e solos mais profundos, limitrofes a áreas de preservação permanente, porém sem adentrá-las, para a atividade de mineração de diamantes. Conforme inventário florestal anexo ao processo, de responsabilidade da empresa Bio Golden Consultoria Ambiental e Mineral, nas 19 parcelas de 200,0 m² levantadas em amostragem casual estratificada, foi encontrada uma volumetria de 80,8169 m³ de material lenhoso por hectare, ou 637,65 m³ para os 7,89 hectares da vegetação amostrada, podendo apresentar variação de 10,36% para mais ou menos. Em vistoria de campo, foram percorridas quatro dessas parcelas, que foram localizadas pelas coordenadas informadas no PUP e delimitadas por fitas plásticas, estando todas as árvores identificadas por um número dentro da respectiva parcela, e foram atestados os dados das planilhas de campo, ou solicitadas algumas correções, especialmente quanto à identificação das espécies amostradas. Posteriormente, o inventário foi novamente processado e apresentado com as correções solicitadas, e finalmente consideramos o mesmo aceitável para o requerimento em estudo.

Devido a possibilidade da vegetação requerida se caracterizar como floresta estacional semidecidual, foi solicitado o inventário florestal, porém, os dados de florística não confirmaram essa hipótese. Por essa razão, e considerando que o inventário florestal nesse caso não seria obrigatório, aceitamos o erro de amostragem apresentado, 0,36% acima do mínimo fixado pela legislação, considerando a possibilidade da avaliação volumétrica do material lenhoso baseando-se apenas em experiência do técnicos vistoriantes poder apresentar um erro bem maior.

DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Diante das vistorias realizadas no imóvel e na área requerida para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, de 8,2367 ha conforme requerimento, concluímos que:

- A cobertura vegetal inventariada ocupa apenas 7,89 hectares, e esta última que deve ser a autorizada;
- A formação vegetal requerida é o cerradão, passível de autorização para a atividade pretendida, e não se sobrepõe a áreas de reserva legal ou preservação permanente, onde não foram encontradas espécies ameaçadas de extinção ou protegidas pela legislação;
- A propriedade já foi declarada ao CAR, já possui sua reserva legal averbada sobre vegetação nativa característica da região, possui Autorização Ambiental de Funcionamento nº 05603/2017 para a atividade de lavra de diamante em aluvião dentro de seu prazo de validade, e apresentou os demais documentos e recibos de taxas necessários;
- Foi apresentado inventário florestal no processo, cujo procedimento de campo e escritório foi considerado satisfatório para o caso em questão e no qual foi previsto um rendimento médio de 637,65 m³ de material lenhoso para a área total a ser autorizada, sendo aceitável uma variação de 10,36% neste valor, para mais ou para menos;
- Concluímos finalmente que o requerimento é passível de autorização conforme a legislação em vigor, e considerando os solos da área requerida de pequena declividade, pela nossa análise, desde que sejam observadas as medidas preventivas e de controle

indicadas no Plano de Utilização Pretendida, processo de AAF e também aquelas citadas abaixo, os impactos ao ambiente causados pela intervenção serão reduzidos e perfeitamente mitigáveis.

- 1) Antes do início da intervenção, solicitar os serviços de um técnico capacitado para locação do perímetro da área autorizada, observando especialmente o limite das áreas de preservação permanente com a área de intervenção.
- 2) Não depositar o material lenhoso e/ou os resíduos da exploração florestal no interior das áreas de reserva legal ou áreas de preservação permanente, podendo ser depositados ao longo dos seus limites, formando curvas de nível.

Condicionantes:

- 1) A intervenção em vegetação nativa prevista neste processo e na AAF 05603/2017, exige compensação minerária, conforme previsão do artigo 13 da lei estadual 20.922/13, regulamentado pelos artigos 62-72 do decreto estadual 47.749/19, que deve ser requerida como dispõe a portaria IEF 77/20, em até 90 dias da emissão da DAIA do presente processo.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RUBENS MACIEL CAPPUZZO - MASP: 1021248-8

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº: 11030000483/19

Requerente: GILVAN BRAGA SOARES

Ref.: Supressão de Vegetação Nativa com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA), conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA em 8,8197 ha no imóvel rural denominado "Fazenda São Felix", localizado no município de Tiros, matriculado sob o nº 4.917 no Cartório de Registro de Imóveis da mesma Comarca.

2 - A propriedade possui área total de 361,1476 ha, possuindo RESERVA LEGAL equivalente a 79,5509 ha segundo informações do Parecer Técnico. Mister destacar que as informações constantes no CAR foram devidamente confirmadas e aprovadas pelo técnico vistoriador.

3 - A intervenção ambiental requerida tem como objetivo a continuação da atividade de extração mineral, conforme Parecer Técnico, adequando-se a propriedade a sua função social, em observância ao inciso XXII, do art. 5º, da CF/88.

4 - Ademais, consta dos autos do processo uma Autorização Ambiental de Funcionamento nº 05603/2017, com vencimento em 11/08/2021, constatando ser o empreendimento passível de autorização ambiental para funcionamento pelo ente federativo, conforme DN COPAM nº 217/2017, ressaltando-se que tais informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando todos os documentos anexados aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

6 - A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo inicialmente é prevista pela Lei Federal nº 12.651/12, estando disciplinada especificamente nos arts. 26 e seguintes, e Decreto Estadual nº 47.749/2019 em seu art. 3º, inciso I.

7 - No mesmo sentido e atendendo aos termos da parte final do art. 26 da aludida Lei Federal, tem-se o art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, dispondo que:

Art. 20 - As áreas revestidas com quaisquer tipologias vegetais nativas, primárias ou secundárias em estágios médio ou avançado de regeneração podem ser suscetíveis de corte, supressão e exploração nos termos da legislação vigente, mediante apresentação, dentre outros documentos, de Plano de Manejo Florestal Sustentado, Plano de Manejo Florestal Simplificado ou Plano de Manejo Florestal Simplificado em Faixas.

§1º O disposto neste artigo não se aplica aos biomas especialmente protegidos que obedeçam a regime jurídico específico para corte, supressão e exploração de vegetação.

§2º O Plano de Manejo Florestal será analisado, vistoriado e monitorado pelo Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio.

§3º A análise do inventário florestal contido no Plano de Manejo Florestal será precedida de vistoria técnica, com a conferência de no mínimo 10% (dez por cento) das parcelas e no mínimo 03 (três) parcelas por estrato de amostragem definidos no inventário florestal, para efeito de cálculo do volume e análise estatística das estimativas. (grifo nosso)

8 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra-se respaldado no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise. Importante destacar que diante da vistoria técnica realizada pelo gestor deste processo, foi verificado que uma pequena parte da área já se encontrava antropizada, sem a presença de vegetação nativa, o que reduziria a supressão objeto deste requerimento para 7,8900 hectares.

9 - Ainda, mister salientar que a intervenção requerida não se enquadra no disposto pelo §1º, do art. 20, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, nem, tampouco, está acobertada pelo art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, e que a área não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

10 - Impende, também, ser ressaltado que, conforme destacado no Parecer Técnico e já asseverado acima, a propriedade possui RESERVA LEGAL devidamente declarada no CAR da propriedade.

11 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que o imóvel em questão não está inserido em área com prioridade de conservação extrema/especial, de acordo com o Decreto Estadual nº 46.336/13, e que a prioridade de conservação da biodiversidade é ALTA e a vulnerabilidade natural é ALTA A MUITO ALTA.

12 - No tocante ao pedido de supressão, consoante determina o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio do seu Supervisor.

13 - Insta ressaltar que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do art. 7º da Portaria IEF nº 54, de 14 de abril de 2004.

III. Conclusão:

14 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base no disposto pelos artigos 26 e seguintes da Lei Federal nº 12.651/12, art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, bem como no caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 e art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, opina favoravelmente à autorização da intervenção ambiental solicitada, desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada.

15 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas e condições estabelecidas no Parecer Técnico, impreterivelmente.

16 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

É o parecer.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO - 13686464

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 10 de julho de 2020